

Descrição – Programa de Incentivo Summer 2022 – Operações Cargueiras

A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AENA Brasil), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo Summer 2022 para novas operações cargueiras:

- Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (SBRF);
- Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares (SBMO);
- Aeroporto Internacional Santa Maria – Aracaju (SBAR);
- Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG);
- Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP);
- Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes (SBJU).

1. É considerada temporada **Summer** do período de 1º de abril a 31 de outubro de 2022.
2. As operações mensais do **Grupo 1 de voos cargueiros internacionais** realizadas na temporada **Summer 2022** (de 1º de abril a 31 de outubro de 2022) nos aeroportos da rede AENA Brasil terão direito aos incentivos, desde que atendam os requisitos de **elegibilidade** assim como os critérios de **operações** descritos neste documento:
 - a) **Incentivo de 50 % sobre a tarifa de pouso.**
 - b) **Incentivo de 50 % sobre a tarifa de permanência.**
3. Serão bonificadas:
 - a) Novas rotas, e
 - b) Rotas já existentes que **superem** as operações realizadas em **março de 2022**, em todos os 6 aeroportos da rede Aena Brasil.
4. Os incentivos serão aplicados em duas fases ou momentos temporais, desde que os clientes atendam com os critérios de elegibilidade definidos pela AENA Brasil:
 - a) 30% de incentivo na fatura posterior à primeira operação realizada;

- b) 20% de incentivo adicional, calculado sobre o montante total acumulado faturado (antes do desconto), nos 12 meses posteriores (totalizando 50% de incentivo).
5. Para fins de cálculo, os **tipos de serviço** considerados são:
- F – Scheduled cargo/mail;
 - M – Scheduled mail;
 - H – Charter cargo/mail (fretamento).
6. Será considerada rota internacional, apenas as operações com origem ou destino da carga em um aeroporto não brasileiro.
7. Será aplicável o incentivo apenas nos meses de apuração nos quais as operações de chegada atinjam o **mínimo de 4 operações mensais**.
8. Deverá existir compromisso de manter a nova rota (ou o acréscimo de operações, em caso de operações já existentes) pelo período mínimo de 18 meses.
9. O período de duração da aplicação do incentivo será de 12 meses, contados a partir da primeira operação.
10. Fica estabelecido que o número de operações elegíveis para receber o incentivo será arredondado para o número inteiro mais próximo para a realização do cálculo do reembolso.
11. No **Anexo I** do documento foi incluído em exemplo para facilitar a compreensão das regras de cálculo do incentivo.
12. **Condições** que as companhias aéreas devem cumprir para serem elegíveis ao incentivo supramencionado:
- a) Estar **adimplente** com **todas** as receitas tarifárias e não tarifárias da AENA Brasil. Será avaliado **mensalmente** e será apenas concedido o incentivo às empresas que estiverem adimplentes até o período apurado.

Exemplo:

Mês	Quantidade de voos realizados março/22	Quantidade de voos realizados em abril/22*	Adimplente em abril/22?	Elegível ao incentivo?
abril-21	100	200	Sim	Sim. Superou as operações em março de 2022 e encontra-se adimplente em abril/22.
abril-21	160	240	Não	Não. Apesar de ter superado as operações em março de 2022, encontra-se inadimplente em abril/22.
abril-21	150	100	Sim	Não. Apesar de estar adimplente em abril/22, não superou as operações em março de 2022
abril-21	130	50	Não	Não superou as operações em março de 2022 e encontra-se inadimplente em abril/22.

- a) Não possuir termos de confissão de dívida em vigência junto à Aena Brasil no período de apuração do incentivo. Será avaliado **mensalmente** e será apenas concedido o incentivo às empresas que não possuam termos de confissão de dívida que não tenham sido devidamente liquidados.
- a) Solicitar o incentivo até o dia 31 de outubro de 2022 através do e-mail fatcorporativo@aenabrasil.com.br.
13. As operações incentivadas terão o **abatimento** de seu montante (i) o primeiro 30%, mensalmente durante os 12 primeiros meses a contar da primeira operação (ii) o restante 20%, a partir do mês subsequente ao do aniversário dos 18 meses contados desde a primeira operação. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela AENA Brasil.
14. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela AENA Brasil com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimentos de inadimplementos (boletos vencidos).
15. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.

16. A Aena Brasil não realizará o reembolso da tarifa de pouso se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** entre si e empresas do mesmo grupo ou com quaisquer outras empresas com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
17. Em qualquer caso, se as situações descritas no parágrafo 16. surgirem em resultado de aspectos puramente operacionais de atividades de empresas do mesmo grupo ou que possam compartilhar o seu programa, o valor correspondente ao incentivo poderá ser reduzido de maneira proporcional à realização das transferências de operações.
18. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a Aena Brasil reserva-se ao direito de tratar tais companhias como uma única.
19. Se na análise realizada pela Aena Brasil de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a Aena Brasil reserva-se ao direito de negar o incentivo.
20. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail fatcorporativo@enabrazil.com.br.

ANEXO I

Exemplo de cálculo Incentivo Summer 2022 – Novas Operações Cargueiras

	Tarifa pouso e permanência - Valor original a ser cobrado	Valor desconto após adesão ao incentivo ¹ 30% de desconto	Valor a ser aplicado na fatura	Valor desconto após 18 meses ² 20% de desconto	Valor aplicado em faturas futuras
Mês 1	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 2	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 3	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 4	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 5	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 6	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 7	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 8	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 9	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 10	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 11	150.000,00	45.000,00	105.000,00	30.000,00	-
Mês 12	300.000,00	90.000,00	210.000,00	60.000,00	-
Mês 13	-	-	-	-	-
Mês 14	-	-	-	-	-
Mês 15	-	-	-	-	-
Mês 16	-	-	-	-	-
Mês 17	-	-	-	-	-
Mês 18	-	-	-	-	-
Mês 19	-	-	-	-	540.000,00
Total	2.700.000,00	810.000,00	1.890.000,00	540.000,00	540.000,00

¹Desde que o cliente cumpra com as condições exigidas pela Aena Brasil, o desconto de 30%.

²Desde que o cliente cumpra com as condições exigidas pela Aena Brasil.

Nota: Exemplo apenas para subsídio ao entendimento das regras do Programa.

ANEXO II

Exemplo de cálculo Incentivo Summer 2022 – Operações Cargueiras já existentes

Mês	Meta: Operações Março 2022	Operações reais 2022	Dif entre Operações reais 2022 e Meta	Meta Atingida?	Valor médio tarifa*	Tarifa pouso e permanência - Valor original a ser cobrado	Valor desconto após adesão ao incentivo ¹ 30% de desconto	Valor a ser aplicado na fatura	Valor desconto após 18 meses ² 20% de desconto
Abril	13	11	-2	Não	5.439,00	-	-	-	-
Maio	13	22	9	Sim	5.439,00	48.951,00	14.685,30	34.265,70	9.790,20
Junho	13	15	2	Sim	5.439,00	10.878,00	3.263,40	7.614,60	2.175,60
Julho	13	13	0	Não	5.439,00	-	-	-	-
Agosto	13	30	17	Sim	5.439,00	92.463,00	27.738,90	64.724,10	18.492,60
Setembro	13	5	-8	Não	5.439,00	-	-	-	-
Outubro	13	25	12	Sim	5.439,00	65.268,00	19.580,40	45.687,60	13.053,60
TOTAL	91	121	30		38.073,00	217.560,00	65.268,00	152.292,00	43.512,00